



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2017.01.1.044257-6**

No dia 14/06/2017, por volta das 11h, [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e à cor da vítima.

Vítima e acusada trabalhavam na mesma empresa e, no dia dos fatos, estavam num ponto de vendas situado na rodoviária de Brasília.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima foi designada por supervisores para promover vendas no mesmo local onde a acusada já costumava a exercer a atividade de comércio.

Por volta das 11h, a acusada chegou ao local e, ao avistar a vítima, determinou que a vítima saísse imediatamente. A vítima, de pronto, respondeu que sairia do local assim que terminasse de atender a um cliente. A acusada, por sua vez, começou a gritar e a proferir diversas injúrias contra a vítima, tais como: “Anda logo sua neguinha, fedorenta e sarará” e “vai tomar banho, sua negra fedorenta”. As condutas praticadas pela ré expuseram a vítima ao público que transitava pela rodoviária e aos demais vendedores e clientes, sendo que o constrangimento foi tamanho a ponto da vítima chorar.

Assim agindo a acusada incorreu nas penas do art.140, § 3º c/c art. 141, III, ambos do Código Penal.

Brasília, de outubro de 2017.